PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
Gabinete do Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 58e27548-19-80-4747-a1-96-f6682d8392406

# LEI Nº 414/2019

**ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A alíquota de contribuição de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, inclusive de seus órgãos de administração indireta, em favor do Instituto previdenciário do Município de Camutanga – CAMUPREV, prevista no art. 13, inciso I, da Lei nº 299/2010, será de 14,00% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição.

**Parágrafo Único** – aplica-se aos servidores inativos, nas mesmas condições, esta mesma alíquota, sobre o valor que exceder o teto do Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** - A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no art. 13, inciso III, da Lei nº 299/2010 será de 22,00% (vinte e dois por cento), já incluso o percentual referente a taxa de administração.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga/PE, 11 de junho de 2019.

**Armando Pimentel da Rocha**
Prefeito Municipal